



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000620260113000202



Unidade responsável

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento
Prefeitura Municipal de Itaiçaba



Data

21/01/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Itaiçaba, por intermédio da Prefeitura Municipal, enfrenta atualmente a necessidade premente de suprir demandas crescentes por água e gás de cozinha para os órgãos municipais. Essa demanda surge em um contexto de insuficiência dos recursos disponíveis em face do aumento contínuo nas atividades municipais e no atendimento à população, consolidado por indicadores de déficit no abastecimento relatados nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs). Os serviços públicos são diretamente impactados pela falta de fornecedores consistentes de insumos tão essenciais quanto água e gás, o que compromete a eficiência e a continuidade dos serviços municipais, em desacordo com o interesse público estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos de não atender a esta demanda incluem a interrupção de serviços municipais essenciais, o que resultaria em não conformidade com as metas de atendimento público, desgastes na imagem institucional e prejuízos à comunidade local. Institucionalmente, é imperativo que a Administração Municipal viabilize a contratação contínua desses suprimentos para evitar a interrupção de atividades rotineiras nos órgãos municipais, assegurando que a entrega de serviços à população não seja comprometida. O fornecimento contínuo de água e gás é fundamentado como uma medida de interesse público, visando mitigar riscos de desabastecimento e garantir a funcionalidade dos serviços municipais.

Com a contratação pretendida, a Administração busca assegurar a continuidade dos serviços essenciais, promover a eficiência e a economicidade nas operações municipais e garantir o alinhamento das atividades à legislação vigente, conforme os objetivos



estratégicos delineados. Embora esse processo não esteja vinculado a um Plano de Contratação Anual, sua necessidade é premente e deriva da análise consolidada do processo administrativo, com foco na melhoria do desempenho e adequação operacional dos serviços públicos municipais.

Portanto, a concretização dessa contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e atingir os objetivos institucionais, em conformidade com os princípios e artigos dispostos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º. Essa iniciativa fortalece a busca pela eficiência operacional e pela abrangência do atendimento público em Itaiçaba, alinhando-se ao compromisso de maximizar o interesse público e a qualidade dos serviços disponibilizados à comunidade.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Saúde	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia	Bruna Kelly Beserra Silva
FUNDEB	Bruna Kelly Beserra Silva
FUNDEB	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Assistência Social, Juventude, Trabalho e Renda	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Fundo Municipal de Assistência Social	Bruna Kelly Beserra Silva
Gabinete do Prefeito	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Infraestrutura, Indústria e Comércio	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Bruna Kelly Beserra Silva



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	Bruna Kelly Beserra Silva
Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo	Bruna Kelly Beserra Silva

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação é impulsionada pela demanda contínua e essencial por água e gás de cozinha para atender adequadamente as atividades dos órgãos do Município de Itaiçaba, Ceará. Essa demanda é justificada pela importância de manter o funcionamento ininterrupto dos serviços municipais, garantindo condições mínimas de operação e atendimento ao público, alinhadas aos objetivos estratégicos da administração. Considerando o consumo crescente e a exigência de insumos básicos para o funcionamento dos serviços, estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho para os produtos a serem adquiridos é crucial. Assim, a especificação técnica exige que a água seja fornecida em embalagens práticas e seguras, sem gás, e que o vasilhame de gás esteja em perfeito estado de conservação, assegurando a segurança e a eficiência no uso.

Com base no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, os critérios de economicidade e sustentabilidade são priorizados, assegurando que os produtos atendam a um padrão adequado de qualidade sem incorrer em custos superiores ao necessário. A vedação a marcas específicas é mantida para não restringir a competitividade, permitindo-se a inclusão de indicações somente por razões técnicas quando estritamente necessário, de modo a evitar percepções de direcionamento indevido. Adicionalmente, a não utilização de catálogo eletrônico de padronização é justificada pela inexistência de itens que atendam de forma completa às especificidades da presente contratação para a administração municipal.

No que tange à classificação dos bens, confirma-se que os itens previstos não se enquadram na categoria de bens de luxo, conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a correta alocação dos recursos públicos dentro dos padrões estabelecidos pelo Decreto nº 10.818/2021. Critérios de entrega eficiente, e suporte técnico adequado, são subentendidos a partir das necessidades previstas, sendo indispensável para o fornecimento contínuo atender com eficácia às demandas apresentadas, evitando quaisquer riscos de desabastecimento.

Considerando os critérios de sustentabilidade, são aplicados requisitos como a adoção de materiais recicláveis e a redução na geração de resíduos, sempre que possível, integrando-se aos requisitos técnicos e operacionais para maximizar os benefícios econômicos e ambientais. A capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e as condições operacionais serão avaliadas no levantamento de mercado, assegurando que mantenham a adequação à necessidade sem restringir a competição. Os requisitos estabelecidos estão fundamentados na necessidade evidenciada pelo Documento de Formalização da Demanda e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo a base técnica para o levantamento de mercado,



contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa, conforme estabelecido pelo artigo 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado reveste-se de importância fundamental no contexto do planejamento da contratação do objeto 'fornecimento contínuo de Água e Gás de cozinha', conforme prescrito no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Este estudo visa não apenas prevenir práticas antieconômicas, mas também embasar a definição da solução contratual mais eficiente e alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Considerando a descrição da necessidade da contratação e os requisitos apresentados, o objeto a ser contratado configura-se como bens consumíveis, abrangendo água mineral e gás de cozinha.

No tocante à pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores distintos, que forneceram dados sobre faixa de preços, condições de prazo e entrega. A análise incluiu ainda o estudo de contratações similares por outros órgãos, cujos dados foram obtidos através de portais como o Painel de Preços e Comprasnet, destacando valores e modelos de aquisição adotados. Adicionalmente, foram identificadas inovações no setor, como tecnologias sustentáveis e metodologias inovadoras de armazenamento e distribuição.

As alternativas foram analisadas comparativamente, levando-se em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para bens consumíveis como a água e o gás de cozinha, as opções envolvem fornecedores diversos, aquisição de vasilhames em comodato e compra direta. A decisão quanto à escolha da alternativa mais vantajosa considerou, entre outros fatores, o custo total de propriedade, a disponibilidade e a facilidade de manutenção, além de aspectos jurídicos e operacionais.

A alternativa selecionada, embasada nos dados obtidos, demonstrou-se superior em termos de viabilidade operacional, economicidade e alinhamento com os resultados pretendidos, conforme o art. 18, §1º, inciso VII. Esta opção assegura não apenas eficiência na operação, mas também sustentabilidade e inovação, fatores imprescindíveis na atual dinâmica do mercado.

Conclui-se, portanto, que a abordagem recomendada é a aquisição direta com fornecedores que apresentem a melhor relação custo-benefício, dentro de um processo competitivo e transparente, conforme delineado pelos arts. 5º e 11. Esta estratégia visa assegurar a plena satisfação das demandas dos órgãos do Município de Itaiçaba/CE, preservando o interesse público.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



A solução proposta para atender à necessidade dos Órgãos do Município de Itaíçaba/Ce consiste na contratação de uma empresa para o fornecimento contínuo de água e gás de cozinha, conforme especificado na demanda inicial. Essa contratação visa garantir o suprimento adequado e ininterrupto desses insumos essenciais para o funcionamento da Administração local.

O fornecimento abrangente inclui copos de água, garrafas de água mineral sem gás, gás de refino de petróleo para uso doméstico, vasilhames para água mineral e gás de cozinha, e recargas de água adicionada de sais em garrafões retornáveis com fornecimento de vasilhame em comodato. Esses itens foram cuidadosamente especificados para assegurar que todas as necessidades dos órgãos sejam atendidas de forma eficiente, incluindo o volume e a embalagem adequados para garantir praticidade e segurança no manuseio.

Com a adoção do Pregão Eletrônico, além do critério de apuração por item, planeja-se otimizar o processo de contratação promovendo uma ampla concorrência e assegurando a obtenção do melhor preço possível, respeitando os parâmetros de qualidade e economicidade preconizados pela Lei nº 14.133/2021. A escolha de não adotar o Sistema de Registro de Preços se justifica pela especificidade da demanda e a necessidade de fornecimento contínuo e estável ao longo do período contratado.

Assim, a solução proposta não apenas atende às necessidades identificadas da Administração Municipal de Itaíçaba/Ce, mas também promove eficiência operacional e econômica, posicionando-se como a alternativa mais adequada conforme os levantamentos e estudos técnicos preliminares realizados, em alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público estipulados pela lei em questão.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Copo de água	720,000	Caixa
2	Garrafa	4.450,000	Pacote
3	Gás refino de petróleo	617,000	Unidade
4	VASILHAME PARA AGUA MINERAL, (GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS)	284,000	Unidade
5	VASILHAME PARA GAS DE COZINHA – BOTIJÃO GLP-13	62,000	Unidade
6	RECARGA DE AGUA ADICIONADA DE SAIS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20.	16.448,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Copo de água	720,000	Caixa	57,79	41.608,80



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	Garrafa	4.450,000	Pacote	14,99	66.705,50
3	Gás refino de petróleo	617,000	Unidade	118,93	73.379,81
4	VASILHAME PARA AGUA MINERAL, (GARRAFÃO PLÁSTICO DE 20 LITROS)	284,000	Unidade	24,00	6.816,00
5	VASILHAME PARA GAS DE COZINHA – BOTIJÃO GLP-13	62,000	Unidade	229,63	14.237,06
6	RECARGA DE AGUA ADICIONADA DE SAIS ACONDICIONADA EM GARRAFÕES DE 20.	16.448,000	Unidade	8,79	144.577,92

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 347.325,09 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca avaliar a ampliação da competitividade conforme exposto no art. 11, sendo imprescindível quando viável e vantajoso para a Administração. Este procedimento é compulsório no ETP, como mencionado no art. 18, §2º. A avaliação sobre dividir o objeto por itens, lotes ou etapas deve considerar a possibilidade técnica, levando em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade delineados no art. 5º.

A possibilidade do parcelamento do objeto deve ser meticulosamente avaliada conforme o §2º do art. 40. No contexto da seleção de itens ou lotes como guia do processo administrativo, essa abordagem é fundamental. O mercado possui fornecedores com expertise em distintas partes, viabilizando maior competitividade com requisitos de habilitação proporcionais. O parcelamento pode facilitar o uso do mercado local e possibilitar ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado e estudo das necessidades setoriais e análises técnicas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode apresentar vantagens singulares, como a economia de escala e gestão contratual mais eficiente, conforme art. 40, §3º. Ademais, a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado, e o respeito à padronização e exclusividade de fornecedor devem ser considerados. A consolidação é apresentada como uma maneira de mitigar riscos tanto à integridade técnica quanto à responsabilidade, sendo priorizada após uma avaliação robusta e comparativa, conforme orientações do art. 5º.

O impacto no gerenciamento e fiscalização também é analisado, destacando que a execução consolidada tende a simplificar a gestão e preservar a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o parcelamento poderia



intensificar o acompanhamento das entregas descentralizadas, mas ao mesmo tempo elevaria a complexidade administrativa, levando-se em consideração tanto a capacidade institucional quanto os princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se a opção pela execução integral como a mais vantajosa para a Administração. Essa abordagem alinha-se adequadamente com as seções descritas, especialmente 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', assim como com os princípios de economicidade e competitividade delineados nos arts. 5º e 11, respeitando fielmente os critérios e diretrizes estabelecidos pelo art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Baseia-se na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, no presente processo administrativo, não foi identificado um Plano de Contratação Anual, o que demanda uma justificativa da ausência nos termos legais. Essa ausência pode ser atribuída a demandas imprevistas ou emergenciais, justificadas por ações corretivas sugeridas, como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, em conformidade com o art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas destaca a contribuição para resultados vantajosos e competitividade, conforme art. 11, além de enfatizar a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação visam maximizar a economicidade e promover o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, conforme identificada em 'Descrição da Necessidade da Contratação', fundamenta a solução escolhida, com resultados destinados a basear o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e a servir de critério de avaliação futura da contratação. Esperam-se, como principais resultados, uma significativa redução nos custos operacionais e um aumento da eficiência, visíveis através da diminuição de retrabalho e a otimização de recursos humanos, materiais, e financeiros. Essa otimização se refletirá por meio da racionalização de tarefas, capacitação direcionada, redução de desperdícios materiais, e menor subutilização de recursos financeiros devido à redução de custos unitários, ganhos de escala, e, conseqüentemente, ao princípio da competitividade (art. 11).

Baseando-se na pesquisa de mercado e nos princípios da Lei nº 14.133/2021, serão destacados benefícios mensuráveis quando possível. Para contratos de serviços ou



entregas contínuas, será recomendado o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos similares de monitoramento. Estes instrumentos permitirão a quantificação dos resultados através de indicadores como percentuais de economia e a redução de horas de trabalho, corroborando os ganhos previstos e embasando o relatório final da contratação. Os resultados pretendidos irão justificar o dispêndio público, assegurando eficiência e uso ótimo dos recursos, seguindo os 'Resultados Pretendidos' e objetivos institucionais, em consonância com o art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda impeça a obtenção de estimativas precisas, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada para garantir a coerência do planejamento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas a serem adotadas antes da celebração do contrato serão essenciais para garantir uma execução eficaz e alcançar os resultados pretendidos, conforme os objetivos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade da contratação, as ações preparatórias integrarão o planejamento e alinharão com a definição da solução e modelo de execução contratual. Serão descritos e justificados quaisquer ajustes necessários ao ambiente de execução do contrato, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, para assegurar a viabilização dos benefícios esperados e minimizar os riscos de segurança operacional ou instalação de equipamentos. Estes ajustes serão organizados em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, que será anexado ao Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as normas da ABNT. Adicionalmente, a capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será fundamental. Justificar-se-á tecnicamente a necessidade de treinamento, que incluirá o uso de ferramentas, práticas recomendadas e segmentação por perfis como gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução. As metodologias aplicáveis serão delineadas em cronogramas ou listas, conforme as normas da ABNT, garantindo que estas capacitações possam assegurar os resultados previstos. As providências acima mencionadas integrarão o Mapa de Riscos, servindo como estratégias preventivas de mitigação. Uma articulação será estabelecida com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se houver, visando evitar comprometimentos quanto a prazos, qualidade ou conformidade legal, assegurando que os benefícios previstos sejam efetivamente alcançados. As ações preparatórias descritas serão indispensáveis para viabilizar a contratação, promover governança eficiente e otimizar recursos públicos. Serão totalmente alinhadas com os resultados pretendidos, e a ausência de providências específicas será justificada tecnicamente no texto, caso o objeto contratado seja simples e dispense ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da empresa para fornecimento contínuo de água e gás de cozinha para



o Município de Itaiçaba demanda uma análise cuidadosa sobre a modalidade contratual mais **adequada**. O Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como uma alternativa que propicia economia de escala e preços pré-negociados, adequando-se a aquisições repetitivas e compartmentadas. Nesse contexto, a padronização do fornecimento de itens como água e gás de cozinha, que são insumos contínuos, favorece o uso do SRP por sua eficiente gestão de compras. Ademais, a ausência de um Plano de Contratação Anual indica um planejamento adaptável às necessidades emergentes, beneficiando-se da flexibilidade do SRP para demandas variáveis, conforme artigos 5º, 11 e 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

Por outro lado, a contratação tradicional oferece um enfoque mais direto e seguro para demandas conhecidas e fixas, especialmente em contextos onde a quantidade é claramente definida, conforme observado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essa abordagem pode otimizar demandas isoladas e assegurar a segurança jurídica imediata, conforme os artigos 11 e 75 da referida lei. Considerando as especificidades da contratação e o potencial de planejamento, o SRP mostra uma capacidade superior para negociações contínuas e ajustes conforme a necessidade, enquanto a contratação tradicional favorece demandas de execução e entrega rígidas, sem a flexibilidade requerida para itens cuja periodicidade e quantidade possam variar.

Diante do exposto, a escolha do Sistema de Registro de Preços é considerada mais **adequada** para a otimização dos recursos públicos, assegurando eficiência e competitividade, bem como um alinhamento direto com os 'Resultados Pretendidos'. A modalidade, além de atender ao interesse público, é respaldada por uma gestão estruturada e flexível, conforme preconizam os artigos 82 e 86, garantiria economicidade e maior capacidade de resposta frente às demandas do município. Em conclusão, diante da natureza do objeto e da estrutura administrativa, recomenda-se fortemente a adoção do SRP como o modelo que melhor atende aos critérios técnicos, econômicos e operacionais exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para fornecimento contínuo de água e gás de cozinha para atender as demandas dos órgãos do Município de Itaiçaba/CE deve ser analisada sob a ótica dos princípios da eficiência, economicidade, e interesse público, conforme disposto nos arts. 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021. Dada a natureza do objeto, que envolve fornecimentos contínuos e relativamente padronizados de unidades de água e gás de cozinha, observa-se que a simplicidade do fornecimento aliado à eficiência administrativa torna a participação de consórcios **incompatível** com a contratação. Este fornecimento, por sua descrição, não requer elevada especialização técnica ou somatório de capacidades que um consórcio poderia suprir, como seria o caso em obras de alta complexidade ou serviços que demandam múltiplas especialidades. Assim, a execução por um único fornecedor pode representar maior eficiência administrativa, simplicidade na gestão contratual, e economicidade,



minimizando a complexidade associada à coordenação de múltiplas entidades de um consórcio.

Além disso, conforme levantamento de mercado e demonstração da vantajosidade, os benefícios financeiros potenciais oferecidos por consórcios, seja em capacidade de garantir fornecimentos ou melhor capacidade econômica, não sobrepoem as desvantagens operacionais e administrativas, que incluem a exigência de compromisso de constituição, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária. Essas exigências poderiam, na prática, comprometer a celeridade e a transparência que são desejáveis em contratações de serviços contínuos, além de introduzir variáveis que podem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre possíveis licitantes, conforme critérios do art. 5º. Assim, a participação consorciada nesta contratação é avaliada e fundamentada como **inadequada**, uma vez que um fornecedor único garantirá o atendimento mais alinhado aos resultados pretendidos pelo município, assegurando as condições para uma execução mais eficiente e econômica, de acordo com as disposições do art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que a Administração Pública realize um planejamento eficiente, evite gastos desnecessários e encontre oportunidades de economia e sinergia. Essa visão integrada permite mitigar riscos de sobreposição ou lacunas na execução de contratos, garantindo que a solução proposta para o fornecimento contínuo de água e gás de cozinha seja implementada de forma eficaz e econômica. Conforme o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, é indispensável considerar outras contratações que possam impactar ou serem impactadas por essa demanda, promovendo alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade, disposto no art. 5º, bem como explorando potencial de padronização e economia de escala, conforme o art. 40, inciso V.

Durante o levantamento, não foram identificadas contratações passadas, em execução ou planejadas que estejam diretamente relacionadas à presente demanda, dado que não há um Plano de Contratação Anual estabelecido. No entanto, a análise deverá permanecer atenta a possíveis ajustes caso sejam detectadas conexões a outros contratos similares ou complementares aos fornecimentos de água e gás propostos. Os contratos atuais serão substituídos ou ajustados conforme decidido na transição para o novo acordo. Além disso, foi verificado que as quantidades, especificações técnicas e prazos propostos para esta contratação foram alinhados de maneira a minimizar dependências externas. Não se constatou, também, a necessidade de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que possam afetar essa contratação especificamente neste momento.

Conclui-se, portanto, que a presente análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes, não sendo necessárias alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos já estabelecidos. Este entendimento facilita uma execução contratual eficaz, orientada pelo bom planejamento público. Eventuais ajustes no



processo de contratação deverão ser considerados, caso surjam novas informações em etapas futuras, como durante a elaboração do termo de referência ou edital. Nesse contexto, as providências a serem adotadas ficarão registradas na seção correspondente, sempre com base nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de fornecimento contínuo de água e gás de cozinha para os órgãos do Município de Itaiçaba/Ce incluem a geração de resíduos sólidos, como embalagens de água e vasilhames de gás, bem como o consumo de energia e recursos naturais associados ao ciclo de vida dos produtos, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A antecipação das medidas necessárias para assegurar a sustentabilidade, em conformidade com o art. 5º, é fundamental ao considerar as práticas de mercado levantadas. Os impactos técnicos, tais como a emissão de gases dos vasilhames de gás de cozinha e o uso intensivo de recursos hídricos para o fornecimento de água, devem ser avaliados em termos de eficiência e alternativas sustentáveis, como a análise do ciclo de vida dos produtos e soluções de reutilização e reciclagem. Medidas específicas, como a utilização de vasilhames retornáveis para água, que promovam a logística reversa, e a implementação de sistemas eficientes de distribuição de gás, que reduzam o consumo energético, são propostas. Estes aspectos devem ser equilibrados entre as dimensões econômica, social e ambiental para inclusão no termo de referência, atendendo às exigências do art. 6º, inciso XXIII.

As disposições propostas deverão garantir competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 11 da mesma lei, assegurando a capacidade administrativa para execução das medidas ambientais, além de planejar eventuais necessidades de licenciamento, conforme art. 18, §1º, inciso XII. É **essencial** que estas medidas mitiguem eficazmente os impactos ambientais previstos e otimizem o uso de recursos, alinhando-se aos resultados pretendidos pelo processo, promovendo a sustentabilidade e eficiência alinhadas ao art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento contínuo de água e gás de cozinha é avaliada como viável e vantajosa para atender às necessidades dos órgãos do Município de Itaiçaba/Ce. Esta conclusão está solidamente fundamentada nos elementos técnicos, econômicos e legais analisados e apresentados nas seções anteriores deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Em conformidade com a pesquisa de mercado conduzida, confirmou-se que as soluções oferecidas são adequadas e propiciam um melhor custo-benefício, considerando as exigências operacionais e o



contexto atual de mercado. As estimativas de quantidades a serem contratadas foram rigorosamente fundamentadas, garantindo o equilíbrio entre a demanda real e a economicidade, termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise econômica delineada reflete a competitividade no mercado, garantindo preços dentro dos parâmetros aceitáveis e protegendo a Administração de práticas antieconômicas. A viabilidade jurídica está amparada na conformidade rigorosa com a Lei nº 14.133/2021, onde todos os requisitos para a fase preparatória foram assegurados, especificamente no que tange aos artigos 6º, inciso XXIII sobre o termo de referência, e 18, §1º, inciso XIII, que destacam a importância de uma análise conclusiva sólida.

Além disso, o delineamento da contratação encontra-se alinhado com o planejamento estratégico da Administração, com base nos princípios estabelecidos no art. 40 sobre planejamento das contratações. No entanto, mesmo considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual explicitamente identificado, a contratação ora proposta estabelece um roteiro claro para a implementação eficaz dos serviços essenciais. O critério de vantajosidade é plenamente sustentado pelos princípios do art. 11, determinando que a proposta analisada oferece a melhor relação entre custo e benefício, com base em dados concretos resultantes de ampla pesquisa de mercado.

Recomenda-se, portanto, a realização da contratação prevista, integrando-a ao processo decisório da Administração como base para a autoridade competente. Essa decisão, devidamente fundamentada, deverá ser executada, com a garantia de eficiência e economicidade, resguardando os interesses públicos e assegurando o cumprimento dos objetivos da contratação. Caso, no decorrer do processo, identifiquem-se dados insuficientes ou riscos que não tenham sido previamente mapeados, uma revisão apropriada deverá ser considerada, incorporando ações corretivas necessárias para viabilizar o melhor resultado contratual.

17. MATRIZ DE RISCO

A necessidade de comprovar a funcionalidade prática da solução proposta para o fornecimento contínuo de água e gás de cozinha é essencial para garantir a eficácia operacional e a eficiência do planejamento, conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos do art. 5º. A proposta é realizar um teste de viabilidade operacional em um ambiente controlado, simulando o processo real de fornecimento e uso desses insumos, de forma a validar as expectativas levantadas nas fases anteriores do ETP.

O escopo do teste envolve a avaliação dos produtos a serem contratados, como copos de água, garrafas, gás de cozinha, e os respectivos vasilhames (art. 6º, incisos X e XI). As condições operacionais serão recriadas para simular o uso consistente e cotidiano das unidades, com foco em parâmetros de desempenho como tempo de entrega, integridade do produto e adequação às normas de segurança (art. 6º, inciso XIII). O ambiente será controlado para garantir a consistência dos dados gerados pela simulação, facilitando o alinhamento às expectativas estabelecidas na seção de Resultados Pretendidos.



Os procedimentos do teste incluem a simulação de entrega e manuseio dos produtos, verificação de adequação das embalagens ao uso final, e avaliação da eficácia logística. Indicadores como tempo de atendimento, conformidade das especificações e regularidade de fornecimento serão monitorados para assegurar a praticidade da solução proposta. Os recursos necessários para a execução do teste incluem a infraestrutura já existente dos órgãos do município, assim como o envolvimento da equipe técnica disponível, garantindo que a simulação seja eficaz sem a necessidade de marcas específicas ou fornecedores exclusivos (art. 41, inciso I).

O teste visa validar a eficácia da solução na resolução das necessidades identificadas anteriormente, evidenciando desempenho funcional além da documentação. Este procedimento é vital, pois permite identificar e mitigar potenciais riscos antes da contratação definitiva, reforçando a economicidade e planejamento previstos em lei (art. 11). Ao estabelecer um processo de validação técnica, operacional e econômica detalhado, o teste reforça sua importância frente a uma avaliação meramente documental, destacando os benefícios de uma abordagem que prioriza a gestão eficiente e mensurável do contrato proposto (art. 6º, inciso XXIII, alínea f).

Em suma, o teste de viabilidade operacional é crucial para assegurar os resultados pretendidos, garantindo que a solução atende de forma eficiente às necessidades contratuais identificadas. Com foco em eficiência e clareza, respaldamos assim a decisão de contratação e orientamos a execução contratual com base em evidências práticas, promovendo transparência para todos os envolvidos (art. 6º, inciso IX).

Itaiçaba / CE, 21 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO